



Projeto de Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 6476 - “Fojos n.º 6”, n.º 5123 - “Fojos n.º 13”, n.º 5135 - “Grulha” e n.º 5133 - “Felgueira do Moço”

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º, e no ponto 18 do anexo I, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (Regime Jurídico de AIA), com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Oliveira Rodrigues – Granitos de Pedras Salgadas, Lda., localiza-se na freguesia de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontram disponíveis em suporte digital, para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de **17 de novembro a 31 de dezembro de 2020**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Rua Henrique Botelho 5450-027 Vila Pouca de Aguiar e ainda na Internet em: www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e no Portal Participa www.participa.pt.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na freguesia de Bragado.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Porto, 12 de novembro de 2020.

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)